



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILHABELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROCESSO Nº 3610/2024
CHAMADA PÚBLICA 006/2024

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS nº 045/2024

Em conformidade com a Ação 1.3 do Eixo 2 da Lei Municipal nº 1134/2015 (Plano Municipal de Cultura), Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023, Lei 14.835 de 04/04/2024 (Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura) e observando as Portarias nº 01/2024 e 08/2024, além da Lei Federal 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), a Secretaria Municipal de Cultura de Ilhabela torna pública a abertura das inscrições para o Edital de Seleção de Projetos Artísticos e Culturais, pertencentes a premiação do Programa de Estímulo à Cultura 2024, e conforme as condições e exigências a serem estabelecidas no respectivo edital e seus anexos. As inscrições poderão ser realizadas do dia 03 junho de 2024 até às 23h59m do dia 19 de julho de 2024, através do link <http://cadastrocultural.com.br/editais/>. A Secretaria de Cultura disponibilizará de atendimento tanto online quanto presencial, sendo presencial mediante agendamento prévio através do telefone (12) 99719-7340 (WhatsApp) ou do e-mail atendimento@cadastrocultural.com.br, nas Bibliotecas Públicas Municipais, de segunda a sexta-feira, das 10h às 15h, para fins de auxílio, e com bases nos termos deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital a SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, de maneira a apoiar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais no município de Ilhabela, assegurando o pluralismo, a liberdade e diversidade das expressões, abarcando as ações de preservação e recuperação de patrimônio material e imaterial, pesquisa, integração de linguagens artísticas, intercâmbio e circulação de bens e atividades culturais, valorização dos



modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos culturais formadores da sociedade local, sempre com vistas ao desenvolvimento cultural de todas as regiões da cidade.

1.2 As atividades propostas pelo projeto deverão ser, obrigatoriamente, inéditas.

1.3 Os projetos deverão ser desenvolvidos por proponentes residentes em Ilhabela pelo período mínimo de 02 anos.

1.4 Os projetos poderão ser realizados em espaços independentes, espaços públicos ou privados, sendo 100% em formato presencial.

1.5 O projeto cultural deverá realizar, no mínimo, cinco apresentações, atividades, exposições, entre outras iniciativas. No caso de obra literária ou produto cultural físico, é necessário fornecer detalhamentos mais abrangentes sobre as atividades propostas.

1.6 O proponente deve apresentar a classificação etária das atividades desenvolvidas no projeto cultural.

1.7 Os projetos deverão ser obrigatoriamente executados no período de no mínimo 06 (seis) meses e no máximo até 12 (doze) meses.

1.8 Os projetos devem contemplar uma ou mais áreas abaixo descritas:

- a) Projetos artísticos nas diferentes linguagens: artes visuais, artes cênicas, artes urbanas, música, dança, teatro, circo, literatura, audiovisual etc.;
- b) Manifestações das culturas populares e tradicionais, ações que valorizem a diversidade cultural, o reconhecimento, a preservação e a promoção destes segmentos no município;
- c) Patrimônio cultural material e imaterial, com ações de proteção;
- d) Eventos de difusão e intercâmbio artístico e cultural;
- e) Promoção de ações que valorizem a expressão cultural de grupos identitários vulneráveis e/ou invisibilizados como: crianças, jovens, PCDs, idosos, negros, indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e LGBTQIAP+.
- f) Economia da cultura, com desenvolvimento de setores criativos, como artesanato, produções das comunidades locais, promoção e venda de bens e serviços culturais locais, incentivo a arranjos econômicos das produções culturais locais etc.
- g) Expressões e artes de rua e ações que valorizem e promovam a ocupação₂ do



espaço público.

h) Ações de pesquisa, formação e/ou qualificação.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos próprios da Secretaria Municipal de Cultura de Ilhabela, conforme Dotação Orçamentária nº 949 - Pessoa Física e nº 950 - Pessoa Jurídica:

Unidade: 005 PROGRAMA DE ESTÍMULO A CULTURA LOCAL Proj./Ativ. FOMENTO A CULTURA LOCAL				
949	09.05.13.392.1095.2.376.339039.01.1400000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	R\$ 290.000,00	EDITAIS DE FOMENTO
950	09.05.13.392.1095.2.376.339036.01.1400000	OUTROS DE TERCEIROS SERVIÇOS - PF	R\$ 710.000,00	EDITAIS DE FOMENTO

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1 Para efeito deste edital considerar-se-á:

a) Teatro: expressão da arte, onde atores interpretam uma história com auxílio de diretores e de técnicos, com a intenção de despertar os mais variados sentimentos e reflexões.

b) Música: interpretação vocal de qualquer gênero ou estilo, acompanhada ou não de qualquer tipo de instrumento, podendo ser popular, erudita ou instrumental.

c) Dança: forma de atuação artística que consiste em sequências propositalmente selecionadas do movimento expressivo do corpo.

d) Circo: trupes e companhias dedicadas à arte do circo cujas apresentações são realizadas em espaços diversos.

e) Audiovisual: refere-se a toda a forma de comunicação sintética destinada a ser percebida ao mesmo tempo pelo olho e pelo ouvido. Para este edital são ações culturais que devem contemplar a manutenção e ou criação de trabalhos artísticos continuados na área de audiovisual e podem envolver uma ou mais das seguintes



iniciativas: aprimoramento, capacitação e formação de profissionais; formação de público; desenvolvimento de laboratórios de criação; organização de fóruns ou seminários; criação de produtos e projetos transmídia, podcast, programação de cineclubes; outros formatos de difusão de obras de audiovisual, entre outras ações;

f) Culturas Populares e Tradicionais: iniciativas que envolvam um conjunto rico e heterogêneo de expressões simbólicas, estéticas, econômicas e políticas, constantemente recriadas e dotadas de referências importantes para a construção de identidades locais e regionais por indivíduos, grupos e comunidades, contribuindo para sua continuidade e para a manutenção dinâmica das diferentes identidades e da diversidade cultural no município de Ilhabela; tais como, rituais e festas populares, danças dramáticas; arte popular performática; Arte e artesanato popular: pinturas, desenhos, grafismos e outras formas de artesanato; Educação e processos próprios de transmissão de conhecimentos: mitos, histórias e outras narrativas orais; Alimentação e culinária tradicionais; Memória e registro: audiovisual, CDs, cinema, vídeo ou outros meios eletrônicos e de comunicação que visem a preservação, promoção, visibilidade e reflexão sobre diferentes aspectos das culturas populares e tradicionais; Outras formas de expressão próprias das culturas populares e tradicionais.

g) Artes visuais: manifestações artísticas contempladas em sua diversidade, tais como a pintura, a escultura, a gravura, a fotografia, a videoarte, a performance, a instalação, a arte em mídias eletrônicas e digitais e outras experiências artísticas; essas manifestações são consideradas obras de arte;

h) Incentivo à Leitura: para fins deste edital, considera-se incentivo à leitura um conjunto e/ou série de eventos parte de um programa de atividades, realizados com data e horário previamente determinados, que estimulem o interesse pela leitura, obrigatoriamente em formato presencial. Os projetos deverão contemplar no mínimo uma das atividades a seguir: Contação de Histórias, Leituras Públicas Dirigidas, Encontros de Discussão e/ou Debates Temáticos (movimentos literários, autores, obras, entre outros.), Cursos, Oficinas e Palestras sobre Literatura, Publicação de Obra Literária.



i) Artes Urbanas: é a expressão que se refere a manifestações artísticas, como parkour, grafitti, teatro de rua, hip-hop, danças performáticas, intervenções, open agir, entre outras, criadas e produzidas para serem desenvolvidas em espaços públicos abertos, como praças, parques, largos, boulevards, ruas, entre outros.

j) Proponente: pessoa física ou jurídica, contribuinte no município de Ilhabela e residente na cidade há no mínimo dois anos, responsável pela execução de projeto cultural.

k) Responsável técnico/artístico: profissional contratado para contribuir artisticamente ou atuar como consultor do projeto.

l) Contrapartida: oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado objetivando a descentralização e ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre considerando o interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.

m) Projeto Cultural: Ações ou conjunto de ações inter-relacionadas visando objetivos específicos com um orçamento e tempo delimitados, selecionado por meio de processo avaliativo estabelecido por edital.

n) Produto Cultural: Resultado do projeto cultural realizado com os recursos do Programa de Estímulo à Cultura.

o) Comissão de Pareceristas: composta por três membros de reconhecida competência e atuação, não residentes em Ilhabela, responsável pela seleção dos projetos encaminhados aos editais, contratados pela Secretaria Municipal de Cultura de Ilhabela e nomeadas pelo Secretário Municipal de Cultura.

4. DA CONTRAPARTIDA

4.1 O proponente definirá a contrapartida, contemplando:

4.1.1 Itens Obrigatórios:



- a) Acesso gratuito às atividades / apresentações.
- b) No caso de o projeto fornecer um produto cultural físico (cdr, dvd, livro), o projeto deverá fornecer ao menos 20% da quantidade total prevista, para a Secretaria Municipal de Cultura de Ilhabela, que decidirá a forma de sua distribuição, cabendo ao proponente criar um plano de distribuição da obra, não podendo ser comercializado.

4.1.2 Itens Adicionais:

- a) Medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica;
- b) Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e ou medidas de acessibilidade comunicacional.
- c) Na contrapartida deve ser descrita a forma como se dará a comprovação da participação da população atendida pelo projeto cultural.
- d) Participação com a atividade cultural deste projeto em ações e programas da Secretaria Municipal de Cultura de Ilhabela, desde que solicitada por esta e previamente.

5. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

5.1 Poderão se inscrever, no presente edital:

5.2 Pessoa Física, residente no município de Ilhabela, pelo período mínimo 02 (dois) anos.

5.3 Caso o proponente tenha se inscrito como pessoa jurídica, a entidade jurídica que assina o projeto deverá estar constituída e estabelecida no município, e o representante legal estar residente no município de Ilhabela, pelo período mínimo de 02 (dois) anos.



5.4 Os prazos relativos ao período de residência e permanência mínima, conforme estipulado nos itens 5.2 e 5.3, devem ser completados até o final do prazo de inscrição deste edital, comprovados por meio de contas de água, luz, internet, contrato de aluguel ou declaração escrita e assinada pelo proprietário do imóvel. Em situações excepcionais, suspeitas ou de falsificação, poderão ser realizadas diligências ou solicitadas exigências adicionais, ficando o proponente ciente de que a apresentação de documentos falsos constitui crime de falsidade ideológica, conforme previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

5.5 O proponente não poderá ser remunerado na respectiva função, podendo ser remunerado em funções vinculadas as áreas técnicas e artistas, devendo ser especificadas claramente no projeto.

5.6 A quantidade de 100% (cem por cento) dos integrantes do projeto deve residir na cidade de Ilhabela, exceto para os projetos nos setores de audiovisual, literatura, teatro, ou que produzirem um produto cultural físico (livros, cd, dvd). Neste caso, a quantidade será de 80% (oitenta por cento), sendo o restante dos 20% para contratações fora do município.

5.7 O proponente do projeto cultural inscrito neste Edital, deverá ser o autor ou detentor do direito autoral na forma da lei ou possuir autorização de utilização de obras de terceiros, apresentada na inscrição do projeto.

5.8 Excetua-se o previsto no item 5.7 quando tratar-se de obra ou produto de domínio público, o qual deverá apresentar declaração assinada pelo proponente.

5.9 Os produtos culturais resultantes dos projetos culturais beneficiados pelo edital do Programa de Estímulo à Cultura deverão acontecer no âmbito territorial do Município de Ilhabela.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1 Ao projeto cultural, estão vedadas as instâncias a seguir, mas não limitadas a elas:



- a) Apresentação de projeto, bem como fazer parte da execução do projeto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o segundo grau, de quaisquer pessoas ocupantes de cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Vereadores ou de Cargos de Direção e Chefia da Prefeitura Municipal de Ilhabela e Câmara Municipal de Ilhabela;
- b) Servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros (as), irmãos(as), ascendentes ou descendentes. Com igual valor para pessoas lotadas em cargo de gestão da Fundação de Arte e Cultura de Ilhabela (FUNDACI);
- c) Projetos que tenham qualquer vínculo profissional ou empresarial com membros da Comissão de Pareceristas ou cujos dirigentes sejam parentes consanguíneos, colaterais de membros da Comissão de Pareceristas.
- d) Pessoas físicas que possuam relações de parentesco com membros da Comissão de Pareceristas;
- e) Pessoas jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria sejam servidores da Secretaria Municipal de Cultura, ou ocupem cargos de gestão na Fundação de Arte de Cultura de Ilhabela (FUNDACI);
- f) Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos;
- g) Acúmulo de 02 (duas) funções remuneradas no mesmo projeto, ou exceder 04 (quatro) funções remuneradas em projetos aprovados no respectivo edital.
- h) É vedada a apresentação de projetos por proponentes, responsáveis técnicos, e profissionais envolvidos que tenham convênio com a Secretaria Municipal de Cultura de Ilhabela ou com a FUNDACI;
- i) Não será permitida aos contemplados no presente Edital a obtenção de recursos financeiros complementares através de outros editais privados, leis de incentivo, em âmbito, estadual e federal, e demais aportes, 100% do projeto será



financiado pela Secretaria Municipal de Cultura de Ilhabela.

7. DO VALOR DO EDITAL

7.1 O valor total do Edital será de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), deverá contemplar projetos que deverão ser propostos em 3 faixas:

- I. Faixa 1: 02 projetos com valor máximo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para as áreas citadas no artigo 3.a, b, c, d, e, f, g, h, i, com no mínimo 10 participantes;
- II. Faixa 2: 04 projetos com valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para as áreas citadas no artigo 3.a, b, c, d, e, f, g, h, i, com no mínimo 6 participantes;
- III. Faixa 3: 18 projetos com valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo para as áreas para as áreas citadas no artigo 3.a, b, c, d, e, f, g, h, i, com no mínimo 4 participantes;

7.2 Em todas as faixas, o valor mínimo de cada projeto deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para no máximo 12 meses de execução.

7.3 Contemplados todos os projetos selecionados, havendo recursos remanescentes e não havendo outros projetos que se enquadrem nos valores remanescentes, tais recursos poderão ser destinados a projetos de menor valor da lista geral de classificação, até que o máximo possível de projetos seja contemplado e que reste o mínimo possível de sobra de valores.

8. DO CALENDÁRIO

8.1 O prazo de inscrição ocorrerá do dia 03 de junho de 2024 até às 23h59m do dia 19 de julho de 2024, por meio digital, através do sítio oficial eletrônico www.cadastrocultural.com.br/editais;

8.2 Todas as informações relativas ao presente edital serão divulgadas por meio de publicação de aviso, com a disponibilização de seu conteúdo na íntegra, por meio do sítio eletrônico www.cadastrocultural.com.br/editais.



8.3 O presente edital terá o seguinte calendário:

ATIVIDADE	PRAZOS
Divulgação	20/05/2024 à 31/05/2024
Abertura das inscrições on-line (documentação e do projeto)	03/06/2024 à 19/07/2024
Divulgação dos Inscritos	23/07/2024
Análise dos projetos	23/07/2024 à 16/08/2024
Divulgação dos Resultados	21/08/2024
Interposição de recursos e análise	22/08/2024 à 25/08/2024
Resultado do Recurso	2/08/2024
Divulgação dos resultados e homologação	28/08/2024
Entrega da documentação para contratação e Assinatura dos Termos de Execução Cultural	30/08/2024 à 16/09/2024
Pagamento de 50% (cinquenta por cento)	Até 21/10/2024
Entrega de Relatório Final Prestação de Contas da Execução Cultural	Até 31/10/2025

8.4 O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail: atendimento@cadastrocultural.com.br

9. DA INSCRIÇÃO

9.1 É facultada ao proponente, condicionada à aprovação de somente um projeto cultural neste edital.

- a) Pessoa Física: a inscrição de um projeto cultural neste edital;
- b) Pessoa Jurídica: a inscrição de um projeto cultural neste edital.

9.2 Para a inscrição do projeto, o proponente poderá seguir as seguintes etapas:

- a) Fazer o download do edital e dos anexos, no sítio eletrônico www.cadastrocultural.com.br/editais ;
- b) Preencher com atenção, o modelo de projeto e salvar em arquivo 'PDF',



de até 100 MB de tamanho, necessariamente nesse formato:

- II. RG, CPF, ou CNPJ e CCM (caso haja);
- III. Endereço eletrônico do proponente;
- IV. Currículo completo do proponente;
- V. Currículo dos grupos e coletivos;
- VI. Mini currículo individual de todos os componentes dos grupos e coletivos;
- VII. Formato do projeto: tal como modelo do Anexo I;
- VIII. Declaração de Fato impeditivo PESSOA FÍSICA: tal como modelo do Anexo II;
- IX. Declaração de Fato impeditivo PESSOA JURÍDICA tal como modelo do Anexo III;
- X. Termo de Participação em Projeto: tal como modelo do Anexo IV;
- XI. No caso de proponentes negros (as), inserir o Anexo V;
- XII. No caso de proponentes PCDs, inserir o Anexo VI;
- XIII. No caso de moradores de comunidades tradicionais ou quilombolas, inserir o Anexo VII.
- XIV. Comprovante de Residência (Caso o comprovante de residência não esteja em nome do proponente, é necessário preencher o Anexo VIII. Neste anexo, incluir a assinatura do proprietário do imóvel e anexar ao documento o comprovante de residência em nome do proprietário do imóvel para validar o documento. O proprietário também se responsabilizará pelas informações fornecidas.);
- XV. Declaração contendo nome e registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC do contador responsável pelo acompanhamento das contas do projeto;

9.3 DOCUMENTOS QUE CONTENHAM FOTOGRAFIAS NO LUGAR DAS ASSINATURAS ORIGINAIS NÃO SERÃO CONSIDERADOS VÁLIDOS PARA SUBMISSÃO DA INSCRIÇÃO.

9.4 O proponente, poderá inscrever apenas 01 (um) projeto cultural, sendo que, na hipótese de apresentar mais de 01 (um) projeto, apenas o último inscrito será considerado para este edital.



9.5 O projeto inscrito deverá ser proposto e desenvolvido no município de Ilhabela.

9.6 Não serão aceitas imagens digitais de protocolos, documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

9.7 Não serão aceitas inscrições realizadas pessoalmente e nem pelo correio.

9.8 A comprovação da inscrição será feita pelo e-mail informado no momento da inscrição.

9.9 A Secretaria Municipal de Cultura de Ilhabela destaca que não será responsável por imprecisões nas informações de e-mail fornecidas pelos candidatos, por insuficiência de espaço nas caixas de entrada ou pelo redirecionamento automático de mensagens para a pasta de spam. Recomenda-se que os participantes verifiquem regularmente a pasta de spam e garantir espaço suficiente na caixa de entrada para receber comunicações importantes relativas ao edital.

9.10 A Secretaria Municipal de Cultura de Ilhabela não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por atrasos devido a questões técnicas de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e recebimento de informações, sendo o projeto considerado, nestes casos, como indeferido.

10 DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

10.4 A Secretaria Municipal de Cultura expedirá a portaria de nomeação, que estabelece a formação da Comissão de Pareceristas, designada exclusivamente para este Edital. A Comissão será composta por três (3) membros de destacada competência e notório saber nas áreas artística e cultural, não residentes em Ilhabela. Os membros serão responsáveis pela avaliação dos projetos inscritos, garantindo uma análise criteriosa e diversificada, fundamentada em princípios de transversalidade e interdisciplinaridade, conforme os critérios estabelecidos



neste Edital.

10.5 Fica vedada a participação na Comissão de Pareceristas do Programa de Estímulo à Cultura a indivíduos que possuam vínculos diretos ou indiretos com quaisquer projetos inscritos para financiamento pelo referido programa. Esta restrição estende-se aos cônjuges, companheiros(as) ou parentes até segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, dos proponentes dos projetos, visando preservar a imparcialidade e a integridade do processo de avaliação.

10.6 As decisões proferidas pela Comissão de Pareceristas no âmbito deste edital são finais e irrecorríveis, consolidando-se como soberanas em seus pareceres sobre a seleção dos projetos submetidos ao Programa de Estímulo à Cultura. Dessa forma, enfatiza-se a autoridade do julgamento técnico e artístico da Comissão, não sendo permitida a interposição de recursos contra as análises artísticas culturais realizadas.

11 DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Critérios	Pontos
Relevância cultural e artística, originalidade e excelência	30
Pontuação diferenciada para pretos (as)	10
Pontuação diferenciada para moradores de Comunidades Tradicionais	10
Pontuação diferenciada para PCDs.	10
Potencial para desenvolvimento cultural local	10
Ações de Acessibilidade e inclusão, potencial de Mobilização, Contrapartida social do projeto, conforme plano apresentado.	10
Equipe Técnica e Capacidade de realização	20
Total	100

11.1 A Comissão de Pareceristas, após a avaliação de mérito cultural e artístico, elencará os projetos segundo a ordem de pontuação alcançada.

11.2 Será constituída, em ordem decrescente de pontuação, a lista de projetos selecionados e a lista de suplentes para cada categoria de valor proposto.



11.3 Somente serão incluídos nas listas de selecionados e suplentes aqueles projetos que alcançarem a nota mínima de 50 pontos. Projetos com pontuação inferior serão automaticamente desclassificados.

11.4 Projetos suplentes serão convocados para ocupar vagas disponíveis, caso algum dos projetos inicialmente selecionados perca o direito à contratação. No caso de não entrega dos documentos exigidos, ou recuse-se a assinar o Termo de Execução Cultural.

11.5 A seleção e classificação dos projetos seguirão critérios predeterminados, cuja pontuação totalizará 100 pontos. Os critérios norteadores da pontuação terão a seguinte definição orientativa:

11.5.1 Critérios de Avaliação dos Projetos

a) Relevância Cultural e Artística, Originalidade e Excelência: Além de avaliar a importância, inovação e contribuição única do projeto para a cultura local, será considerada a inclusão de abordagens que valorizem e promovam a diversidade cultural, com especial atenção para a representatividade das comunidades tradicionais e a originalidade na incorporação das perspectivas raciais.

b) Ações de Acessibilidade e inclusão, potencial de Mobilização, Contrapartida social do projeto, conforme plano apresentado.: Será analisada a capacidade do projeto de beneficiar a comunidade de forma ampla e inclusiva, incluindo ações que promovam a participação e protagonismo de grupos historicamente marginalizados, como comunidades tradicionais e pessoas racialmente minorizadas.

c) Potencial para Desenvolvimento da Cultural Local: Além de avaliar a contribuição do projeto para o fortalecimento das expressões culturais e artísticas locais, será considerado o impacto nas comunidades tradicionais e a promoção da preservação de suas tradições culturais.

d) Equipe Técnica e Capacidade de Realização: Será avaliada a viabilidade financeira do projeto e portfólio da equipe, considerando também a equidade na distribuição de recursos e oportunidades, em todas as etapas do processo;



- e) Pontuação diferenciada para negros (as)
- f) Pontuação diferenciada para moradores de Comunidades Tradicionais;
- g) Pontuação diferenciada para PCDs.

12 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

12.1 A execução dos projetos será autorizada somente após a assinatura do respectivo Termo de Execução Cultural entre o proponente e a Secretaria Municipal de Cultura de Ilhabela, que convocará os proponentes responsáveis pelos projetos titulares, especificando prazo e forma.

12.2 Para a elaboração do contrato é obrigatória a entrega dos documentos devidamente assinados, através do link disponibilizado através do sítio eletrônico www.cadastr cultural.com.br/editais , apresentando a documentação abaixo, de acordo com a natureza do proponente:

12.1.2 PESSOA FÍSICA:

- 1) RG, CPF, comprovante de endereço, telefone e endereço eletrônico do proponente; (Serão considerados como documentos de identificação válidos, Cédula de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública, Carteira de Identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, Passaporte brasileiro, Carteira Nacional de Habilitação em validade, Carteira de Identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por Lei e Carteira de Trabalho e Previdência Social/CTPS, CNH, em condições legíveis);
- 2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, disponível em <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;
- 3) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA), disponível em:
<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>
- 4) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários: <https://ilhabela2.iibr.com.br/login.php>, acessar a opção PROCAD e Clicar Em CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MOBILIÁRIO (Inserir Documentos: CPF/RG, Cópia de procuração em caso de



solicitação por terceiros);

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível em:

<https://www.tst.jus.br/certidao1> ;

6) Dados da conta bancária específica para o projeto (anexar comprovante de abertura da conta bancária específica para o projeto);

7) Declaração contendo nome e registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC do contador responsável pelo acompanhamento das contas do projeto;

8) Apresentar foto do Artista/Grupo Cultural, com todos os integrantes, para fins de identificação.

12.1.3 PESSOA JURÍDICA:

1) RG, CPF do representante legal, CNPJ e CCM; Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, disponível em (site);
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

2) Comprovante de endereço, telefone e endereço eletrônico do proponente; (Serão considerados como documentos de identificação válidos, Cédula de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública, Carteira de Identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, Passaporte brasileiro, Carteira Nacional de Habilitação em validade, Carteira de Identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por Lei e Carteira de Trabalho e Previdência Social/CTPS, CNH, em condições legíveis).

3) Ato constitutivo, representado pelo contrato social (no caso de pessoa jurídica com fins lucrativos) ou pelo estatuto social (no caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos); (no caso MEI, pelo CCMEI);

4) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, no caso de pessoa jurídica com fins lucrativos: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro> ;

5) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais,



disponível em:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

- 6) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, disponível em:

<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>.

- 7) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários:

<https://ilhabela2.iibr.com.br/login.php> , acessar a opção PROCAD e Clicar Em CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

- 8) Indicação de “conta corrente movimento” exclusiva para o projeto aprovado neste edital, aberta em banco;

13. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

13.1 Após homologação do resultado do Edital e publicação definitiva, a Secretaria Municipal de Cultura convocará os contemplados para assinarem o Termo de Execução Cultural.

13.2 O Termo de Execução Cultural deverá ser assinado pelo responsável legal.

13.3 O objeto e o prazo de vigência de cada Termo de Execução Cultural obedecerão ao plano de trabalho correspondente, mas apenas após aprovação da prestação de contas final estará o parceiro desobrigado das cláusulas previstas no Termo de Execução Cultural e no Edital.

13.4 A contagem do prazo de execução do projeto terá início a partir da data de recebimento do pagamento da Primeira Parcela, o que será feito conforme segue:

- 50% do valor, em até trinta dias após a assinatura do contrato;
- 25% do valor, após a realização da primeira etapa do cronograma do projeto, mediante aprovação do relatório parcial.
- 25% do valor após a realização da segunda etapa do cronograma do projeto, mediante aprovação do relatório parcial.
- **Relatório Final de Prestação de Contas até 31/10/2025:** Como parte do



encerramento do contrato, o PROPONENTE é responsável por apresentar o relatório final de prestação de contas até a data limite de 31 de outubro de 2025.

13.5 Neste relatório, o PROPONENTE deverá detalhar como os recursos foram utilizados e documentar todas as despesas relacionadas ao projeto, apresentando o devido cronograma de desembolso aprovado. Essa prestação de contas é crucial para a transparência e a conformidade com os regulamentos e normas aplicáveis.

13.6 Em caso de necessidade de prorrogação de prazo de finalização do projeto, deve ser realizada solicitação à Secretaria Municipal de Cultura, para análise do pedido e autorização formal, como adendo ao Termo de Execução Cultural.

13.7 Para o recebimento dos recursos, o responsável legal pelo projeto deverá abrir conta corrente exclusiva para depósito e movimentação dos recursos financeiros transferidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Ilhabela, para realização do projeto selecionado neste edital.

13.8 O responsável pelo projeto terá que comprovar a realização das atividades por meio de relatórios de execução, acompanhados de documentos fiscais, fotos de registros de atividades, material de divulgação e de imprensa. Esses relatórios serão protocolados em formato físico na recepção da Secretaria Municipal de Cultura, ao final do período estabelecido no plano de trabalho do projeto. É obrigatória a criação da rede social Instagram (caso o projeto não tenha), com intuito de maior visibilidade e divulgação durante a execução dos projetos.

13.9 RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS ENCAMINHADOS POR E-MAIL NÃO SERÃO CONSIDERADOS.

13.10 Eventuais alterações de objeto, orçamento e atividades a serem realizadas deverão se manter dentro dos parâmetros estabelecidos no respectivo edital e ser comunicadas previamente e devidamente justificadas à Secretaria Municipal de Cultura de Ilhabela, solicitando autorização prévia para execução.

13.11 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informações à Administração Pública,



observarão o Decreto Federal no 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

13.12 Relatório Final deverá conter, as seguintes informações:

13.12.1 Relatório de execução do objeto constando comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma aprovado;

13.12.2 Informativo de despesas, com a descrição das despesas efetivamente realizadas;

13.12.3 Extrato da movimentação bancária que comprova a execução integral dos valores, se necessário com relatório explicativo sobre as operações;

13.12.4 Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

13.12.5 Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, se houver;

13.12.6 Demais documentos comprobatórios que o responsável legal entender pertinente.

13.12.7 Será necessário juntar notas e/ou recibos no Relatório Final, e armazená-los pelo período de 05 (cinco) anos, para eventuais auditorias futuras.

13.12.8 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

a) apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário durante a prestação de contas;

b) análise do relatório de execução do objeto com o parecer final conclusivo do termo de execução cultural emitido pela Secretaria de Cultura.

13.12.9 A Secretaria de Cultura será responsável pelo julgamento da prestação



de contas dos Relatórios e de execução do objeto poderá:

- a) determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado do Termo de execução cultural;
- b) solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução complementar do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
- c) aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeiro;

13 DA CONTRATAÇÃO

13.1 A execução dos projetos será autorizada somente após a assinatura do respectivo Termo de Execução Cultural entre o proponente e a Secretaria Municipal de Cultura de Ilhabela, que convocará os proponentes responsáveis pelos projetos titulares, especificando prazo e forma.

13.2 Para a elaboração do contrato é obrigatória a entrega dos documentos através do formulário disponibilizado posteriormente, apresentando a documentação, de acordo com o item 12.1.2 e 12.1.3 do respectivo edital.

14 REGULARIZAÇÃO FISCAL

14.1 Para Pessoas Físicas: Deverão apresentar prova de quitação com as obrigações fiscais e previdenciárias federais, estaduais e municipais, conforme aplicável, através de certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa.

14.2 Para Pessoas Jurídicas: Além das obrigações fiscais e previdenciárias mencionadas para pessoas físicas, devem comprovar a regularidade junto ao FGTS e apresentar certidões que comprovem a regularidade fiscal da empresa.



15 DA EXECUÇÃO DO PROJETO

15.1 O prazo mínimo para execução do projeto será de 06 meses e o máximo será de até 12 (doze) meses após o recebimento da primeira parcela contratual, sendo descrito no contrato o período de execução especificado pelo proponente na inscrição.

15.2 O proponente poderá solicitar, em até 30 (trinta) dias corridos antes do término do prazo de execução, a extensão do prazo de execução do projeto, por um período de até 30 (trinta) dias corridos à Secretaria Municipal de Cultura de Ilhabela.

15.3 Qualquer alteração no projeto em execução só poderá ser efetuada com autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Cultura de Ilhabela, mediante justificativa fundamentada pelo proponente.

15.4 Para a finalidade deste edital, não será considerada como alteração no projeto:

a) A readequação do quantitativo dos produtos oriundos do projeto e o seu plano de distribuição desde que o total dos produtos não seja reduzido e que não promovam o desequilíbrio econômico-financeiro do projeto;

b) A readequação do cronograma de execução do projeto, desde que não implique em protelação do prazo de execução aprovado.

15.5 O proponente deverá mencionar e fazer constar em todos os veículos e materiais de divulgação do projeto as logomarcas da Secretaria Municipal de Cultura de Ilhabela, da Prefeitura Municipal de Ilhabela, e do projeto cultural contemplado, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do Programa de Estímulo à Cultura, disponível no endereço eletrônico www.cadastrocultural.com.br/editais.

15.6 As prestações de contas ocorrerão tal como disposto no Manual de Prestação de Contas do Programa de Estímulo à Cultura disponibilizado no endereço eletrônico: www.cadastrocultural.com.br/editais.



15.7 Os bens de natureza permanente do projeto deverão seguir a regulamentação prevista na Portaria nº 08 de 17 de maio de 2024.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Todos os proponentes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, estão obrigados a aderir rigorosamente aos requisitos de qualificação técnica e financeira estipulados neste Edital, assegurando a execução competente do objeto contratual.

16.2 A Secretaria de Cultura avaliará até três solicitações de alteração por projeto durante sua execução. Tais solicitações podem ser aprovadas ou negadas. Em hipótese alguma serão permitidas mudanças no proponente ou no objeto do projeto se a solicitação não for aprovada. Alterações, seja acréscimos ou supressões na planilha orçamentária, devem ser submetidas e aprovadas pela Secretaria.

16.3 É dever exclusivo dos proponentes acompanhar todas as etapas e cumprir os prazos estabelecidos por este Edital, incluindo a consulta ativa às publicações oficiais e anexos relacionados. A Secretaria de Cultura não se obriga a enviar notificações via e-mail ou quaisquer outros meios de comunicação direta sobre atualizações ou informações pertinentes ao Edital.

16.4 Dúvidas adicionais e solicitações de esclarecimentos podem ser direcionadas ao endereço eletrônico atendimento@cadastrocultural.com.br ou por meio do telefone (12) 99719-7340, disponível via WhatsApp. A equipe responsável se compromete a oferecer assistência para facilitar a participação de todos os interessados.

16.5 Fica estabelecido que não ocorrerá a incidência de retenção tributária pelo Poder Público no momento da transferência de valores financeiros ao proponente, seja este Pessoa Física ou Pessoa Jurídica. Compete exclusivamente ao proponente a assunção integral das obrigações tributárias principais e acessórias decorrentes, bem como a responsabilidade pelo cumprimento das exigências fiscais e contábeis advindas da execução do projeto. Dessa forma, o proponente deverá



assegurar a regularidade fiscal e contábil em conformidade com a legislação vigente, eximindo o Poder Público de quaisquer responsabilidades por tais encargos.

16.6 É de responsabilidade do proponente arcar com as custas relativas a este edital.

16.7 Declara-se que a Secretaria Municipal de Cultura se isenta expressamente de qualquer responsabilidade relacionada à disponibilização de espaços físicos, equipamentos, bem como de recursos humanos ou financeiros para a execução do projeto, independentemente de tais recursos serem originários da própria Secretaria de Cultura ou de qualquer entidade vinculada. Assim, estabelece-se que a integral responsabilidade pela obtenção, organização e financiamento desses recursos recai exclusivamente sobre o proponente, o qual deve assegurar a adequada provisão de todos os meios necessários à realização do projeto proposto.

16.8 A Secretaria Municipal de Cultura de Ilhabela poderá, a qualquer tempo:

- a) Solicitar as informações ou documentos adicionais, inclusive originais, justificativas detalhadas da necessidade de itens para a execução do projeto, readequações, entre outros;
- b) Convocar os proponentes selecionados para reuniões de orientação, esclarecimentos e ou participação de solenidades realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura relacionadas ao Programa de Estímulo a Cultura.

16.9 O projeto selecionado é de responsabilidade do (a) proponente, sendo indispensável manter atualizado endereço e outras informações pertinentes à realização do projeto e constante comunicação com a Secretaria Municipal de Cultura.

16.10 Todos os comunicados ou contatos com o proponente, desde a inscrição até a fase de contratação, serão efetuados por meio de publicações no sítio eletrônico www.cadastrocultural.com.br/editais.

16.11 Na fase de execução e finalização do contrato, a comunicação com o



proponente se dará por intermédio de e-mail e documentos oficiais. Os e-mails encaminhados pela Secretaria e pelo Cadastro Cultural de Ilhabela serão considerados recebidos, independente de confirmação, após 48 horas de encaminhamento. Neste caso, recomenda-se

16.12 Considera-se a inscrição efetuada como o aceite das condições e exigências descritas neste edital.

16.13 É facultado à Secretaria Municipal de Cultura de Ilhabela prorrogar os prazos estabelecidos deste edital, bem como decidir em relação aos casos omissos.

16.14 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, resultarão na desclassificação do proponente. Da mesma forma, o descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital implicará na exclusão do Projeto em qualquer fase da seleção.

16.15 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta, informações e documentos enviados, bem como pela integridade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais, nos casos previstos neste Edital, isentando a Secretaria de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal. Todos os dados fornecidos pelo proponente serão tratados em conformidade com a Lei de Proteção de Dados, e a Secretaria de Cultura de Ilhabela se compromete a respeitar integralmente a legislação vigente, responsabilizando-se pela proteção e utilização adequada desses dados. Destaca-se que tais informações poderão ser utilizadas pela Secretaria de Cultura para comunicação efetiva com agentes culturais, espaços culturais, grupos e coletivos, sempre em estrita observância das disposições legais de proteção de dados.

16.16 Fica eleito o foro da cidade de Ilhabela (SP), como competente para dirimir eventuais dúvidas a respeito da interpretação e aplicação do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.17 Este edital e seus anexos, assim como a Portaria nº 01/2024 e Portaria nº



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 - CNPJ 46.482.865/001-32
HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



08/2024 de 17 de maio de 2024, o Manual de Orientação do Programa de Estímulo à Cultura; e o Manual de Prestação de Contas serão os atos normativos aplicados ao respectivo edital.

Ilhabela, 17 de maio de 2024.

ANTONIO LUIZ COLUCCI

Prefeito Municipal

CLAUDEMIR ALEXANDRE BAPTISTA

Secretário Municipal de Cultura



ANEXO I

1 MODELO DE PROJETO

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO (OBJETO)

Nome do proponente:	
CPF/CNPJ do proponente:	
Responsável técnico/artístico do projeto (obrigatório):	
Nome do Projeto:	
Área:	Produto:
Classificação etária das atividades do projeto:	Valor total do Projeto:
Bairros e regiões atendidas no Município:	
Grupos e coletivos participantes:	
Resumo:	

II. OBJETIVO

Descreva os objetivos gerais e específicos do projeto, sendo claro e sucinto em sua descrição.

III. O QUE SERÁ REALIZADO

Descreva sobre o projeto: a) O que é?; b) O que se pretende fazer?; c) Sinopse da obra; d) Proposta de concepção; e) A quem se destina?; f) Ações que realizará para chegar no objetivo; g) Indique os resultados, o



produto a ser realizado, o benefício que reverterá à comunidade, a abrangência e o caráter multiplicador do projeto.

IV. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Informe por que propôs o projeto. Defenda sua ideia, a razão pela qual o projeto deve ser aprovado, concepções e referenciais artísticos. Apresente possíveis lacunas ou demandas de ações no município sobre o objeto do projeto.

2. CRONOGRAMA do PROJETO

Descrever **todas** as ações que serão executadas em cada mês de execução de seu projeto. Preencher com os meses relativos à duração total do seu projeto.

Item	Descrição das ações	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
01													
02													
03													
04													

OBS.: Limite máximo de execução: 12 meses.

3. FICHA TÉCNICA DO PROJETO

Relacione os nomes dos principais profissionais envolvidos na execução do projeto, sendo que, no mínimo, as cinco maiores remunerações **devem** estar descritas (ator, músico, bailarino, diretor, dramaturgo, entre outros – **lembre-se que você deverá anexar à proposta os currículos dos profissionais**).



Nº	Equipe (Nome completo e CPF)	Função exercida no projeto
01		
02		
03		
04		
05		

3. **CONTRAPARTIDA**

Apresentar os itens obrigatório e ou opcionais estabelecidos no edital.

--

II. **QUADRO GERAL DAS ATIVIDADES DO PROJETO** (apresentações previstas, lançamentos, oficinas, workshops, exposições, cursos etc.)

ATIVIDADE PREVISTA	DURAÇÃO (MIN)	QUANTIDADE	CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA	LOCAL PREVISTO	PÚBLICO PREVISTO

Obs.: Este quadro serve para auxiliar no entendimento de seu projeto e é o documento válido sobre as atividades que o proponente definiu para alcançar o objetivo

III. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO - FINANCEIRA DO PROJETO**

As despesas relativas às atividades do projeto devem ser divididas de acordo com o cronograma de execução do projeto;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 - CNPJ 46.482.865/001-32
HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Meta	Etapas	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1					R\$ 0,00	R\$ 0,00
2					R\$ 0,00	R\$ 0,00
3					R\$ 0,00	R\$ 0,00
4					R\$ 0,00	R\$ 0,00
5					R\$ 0,00	R\$ 0,00
6					R\$ 0,00	R\$ 0,00
7					R\$ 0,00	R\$ 0,00
8					R\$ 0,00	R\$ 0,00
9					R\$ 0,00	R\$ 0,00
10					R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total						R\$ 0,00

Atenção, não são permitidas:

Conforme estabelecido neste Edital, os recursos alocados ao projeto não poderão ser utilizados para:

- a) Despesas não incluídas na proposta inicial do projeto;*
- b) Custos identificados como taxas de administração ou similares;*
- c) O pagamento de tarifas bancárias, salvo a taxa de manutenção da conta corrente específica do projeto e tributos aplicáveis sobre os recursos do projeto;*
- d) O pagamento de juros ou correções monetárias por atrasos nos pagamentos, sob responsabilidade do proponente;*
- e) A retirada de recursos ou a realização de transações bancárias não vinculadas diretamente ao objeto do projeto na conta designada exclusivamente para a movimentação financeira do projeto;*
- f) Despesas com transporte e combustível, exceto nos casos de contratação de serviços especializados de transporte (como vans, táxis ou similares), limitados à atuação no município de Ilhabela e mediante apresentação de notas fiscais e recibos que comprovem a execução dos serviços conforme descrito.*



IV. PLANILHA DE COTAÇÃO DAS DESPESAS (orçamentos prévios exclusivos para a aquisição de produtos e bens permanentes)

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR (r\$)	EMPRESA	TELEFONE	CONTATO
01						
02						

Assinatura do Proponente

***Página 30 - Obs.: Nos documentos deverão conter o Logo e legendas da PF, PJ, grupos ou coletivos que desenvolvem o projeto cultural.
(Não obrigatório)***



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO - PESSOA FÍSICA

DECLARAMOS, para fins de participação no Edital 045/2024, que estamos cientes e de acordo com a adesão às regras e obrigações estabelecidas, reconhecendo que minha participação se submete integralmente aos termos especificados no edital e seus anexos.

- a) Às cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, aos dispositivos do Decreto Federal 11.453 de 23 de março de 2023, Portarias nº 01/2024 e 08/2024 de 17 de maio de 2024, do Manual de Prestação de Contas do Programa de Estímulo à Cultura sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis;
- b) Que não serão adquiridos produtos ou serviços para a execução do projeto, em empresas em que o proponente ou seus parentes, consanguíneos ou por afinidade, ou cônjuge, seja dono ou tenha cota ou faça parte de sociedade empresarial ou simples.
- c) Que é vedada a apresentação de projeto, bem como fazer parte da execução do projeto, Servidores públicos vinculados ou lotados na Secretaria Municipal de Cultura de Ilhabela, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, irmãos, ascendentes ou descendentes em linha reta, com igual valor para pessoas lotadas em cargo de gestão da Fundação Arte e Cultura de Ilhabela (FUNDACI), ou que tenham vínculo profissional ou empresarial com membros da Comissão de Pareceristas, bem como fazer parte da execução do projeto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, de quaisquer pessoas ocupantes de cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Vereadores ou de Cargos de Direção e Chefia da Prefeitura Municipal de Ilhabela e Câmara Municipal de Ilhabela.
- d) Que não estou inadimplente e nem contratarei para o projeto



profissionais ou empresas inadimplentes com a Prefeitura Municipal de Ilhabela.

- e) Que estou ciente e de acordo que é vedada a contratação de pessoas físicas ou jurídicas, que se enquadram nas condições descritas na alínea “c” desta declaração, para projetos em editais do Programa de Estímulo à Cultura.
- f) Que o presente projeto nunca foi aprovado e executado em editais anteriores da Secretaria Municipal de Cultura de Ilhabela.
- g) Que este projeto cultural não foi aprovado e nem está em execução em outras fontes de financiamento municipal, ou outras formas de recursos financeiros públicos, estadual e federal.
- h) Que este projeto cultural, uma vez aprovado como titular neste edital, não será apresentado em outros Editais de financiamento no município até seu encerramento.
- i) As informações contidas nos formulários de inscrição e demais documentos apresentados são de minha inteira responsabilidade e estão em conformidade com os dispositivos legais e regulamentos acima mencionados, sob pena de desclassificação do projeto.
- j) Estou ciente e de acordo que as informações prestadas e documentos apresentados estão sujeitos à comprovação a qualquer momento e que a inexatidão das informações e ou documentação apresentada implicará na desclassificação do projeto, em qualquer fase que se encontrar, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Comprometo-me a cumprir, sob pena da aplicação das medidas administrativas e sanções legais cabíveis todos os itens especificados acima.

Ilhabela, ____ de _____ de 2024.

Assinatura/ R.G. do PROPONENTE



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO - PESSOA JURÍDICA

DECLARAMOS, para fins de participação no Edital 045/2024, que estamos cientes e de acordo com a adesão às regras e obrigações estabelecidas, reconhecendo que minha participação se submete integralmente aos termos especificados no edital e seus anexos.

- a) Às cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, aos dispositivos do Decreto Federal 11.453 de 23 de março de 2023, Portarias nº 01/2024 e 08/2024 de 17 de maio de 2024, do Manual de Prestação de Contas do Programa de Estímulo à Cultura sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis;
- b) Que não serão adquiridos produtos ou serviços para a execução do projeto, em empresas em que o proponente ou seus parentes em consanguíneos ou por afinidade, ou cônjuge, seja dono ou tenha cota ou faça parte de sociedade empresarial ou simples.
- c) Que é vedada a apresentação de projeto, bem como fazer parte da execução do projeto, Servidores públicos vinculados ou lotados na Secretaria Municipal de Cultura de Ilhabela, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, irmãos, ascendentes ou descendentes em linha reta, com igual valor para pessoas lotadas em cargo de gestão da Fundação Arte e Cultura de Ilhabela (FUNDACI), ou que tenham vínculo profissional ou empresarial com membros da Comissão de Pareceristas, bem como fazer parte da execução do projeto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o segundo grau, de quaisquer pessoas ocupantes de cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Vereadores ou de Cargos de Direção e Chefia da Prefeitura



Municipal de Ilhabela e Câmara Municipal de Ilhabela.

- d) Que é vedada à contratação de pessoas físicas ou jurídicas, que se enquadram nas condições descritas na alínea “c” desta declaração, para projetos em editais do Programa de Estímulo à Cultura.
- e) Que nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- f) Que nossa empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- g) Que não existe fato impeditivo à nossa participação no Edital;
- h) Que não contratarei para o projeto profissionais ou empresas inadimplentes com a Prefeitura Municipal de Ilhabela.
- i) Que não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo, pessoas com parentesco direto ou colateral, com titulares de mandato eletivo e cargos comissionados da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; a ela subordinado;
- j) Que não possuímos em nosso quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- k) Que o presente projeto nunca foi aprovado e executado em editais anteriores do Programa de Estímulo à Cultura de Ilhabela.
- l) Que este projeto cultural não foi aprovado e nem está em execução no Fundo Municipal de Políticas Culturais de Ilhabela ou em outros Editais no município, que prevejam remuneração ou outras formas de recursos financeiros ao projeto aprovado, bem como em financiamentos estaduais e federais.
- m) Que este projeto cultural, uma vez aprovado como titular neste edital, não será apresentado em outros Editais de financiamento no município até seu encerramento.



- n) Que as informações contidas nos formulários de inscrição e demais documentos apresentados são de minha inteira responsabilidade e estão em conformidade com os dispositivos legais e regulamentos acima mencionados, sob pena de desclassificação do projeto.
- o) Estou ciente e de acordo que as informações prestadas e documentos apresentados estão sujeitos à comprovação a qualquer momento e que a inexatidão das informações e/ou documentação apresentada implicará na desclassificação do projeto, em qualquer fase que se encontrar, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Comprometemo-nos a cumprir, sob pena da aplicação das medidas administrativas e sanções legais cabíveis todos os itens especificados acima.

Por sera expressão da verdade, eu
_____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Ilhabela, ____ de _____ de 2024.

Assinatura/ R.G. do PROPONENTE



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 - CNPJ 46.482.865/001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



ANEXO IV

TERMO DE PARTICIPAÇÃO EM PROJETO

Eu,, RG nº, CPF nº....., residente no
endereço, bairro, CEP,
município de , me comprometo a participar
do projeto “.....”, como (função).

Ilhabela, de de 2024.

(Nome e assinatura do participante)



ANEXO V DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____,
DECLARO para fins de participação neste Edital que sou _____ (informar
se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e
aplicação de sanções criminais.

ASSINATURA DO DECLARANTE



ANEXO VI
AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____ portador(a) do RG nº __, CPF
nº _____, DECLARO ser Pessoa com Deficiência
(informar natureza da deficiência), para fins de participação neste edital.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital
e aplicação de sanções criminais.

Local, dia/mês/ano.

ASSINATURA DO(A) DECLARANTE



ANEXO VII
AUTODECLARAÇÃO DE DISPENSA
DE COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO

(Para proponentes concorrentes pertencentes a comunidade indígena, comunidades tradicionais, quilombola, cigana, e moradores em situação de rua).

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação neste Edital que:

- () pertenço a comunidade indígena, quilombola, cigana;
- () pertenço a comunidades tradicionais; ou
- () me encontro em situação de rua.

Diante disto e de acordo com o Decreto nº 11.453/2023, Art. 19 parágrafo 7º, a comprovação de residência está dispensada.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Ilhabela, ____ de _____ de 2024.

(ASSINATURA DO PROPONENTE)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL (MORADIA ALUGADA SEM CONTRATO DE LOCAÇÃO)

Eu,,
portador(a) do RG Nº e do CPF Nº
....., residente à Rua
....., nº
....., Apto., Bairro, Cidade
..... Estado, declaro que,
aluguei o imóvel de minha propriedade, sito a Rua
nº Bairro Cidade Estado para o (a) Sr(a).
..... portador (a) do RG Nº
..... e do CPF Nº, exclusivamente
para fins de moradia pelo período de/...../..... até/...../.....
Para que se firme verdade, assino a presente declaração e assumo a
responsabilidade da informação prestada sob as penas da Lei (Artigo 299 do
Código Penal Brasileiro); e estou ciente que esta declaração será unicamente
para os devidos fins deste edital.

Local e data:
...../...../.....

.....
Proprietário(a) do Imóvel

Obs.: Anexar comprovante de residência em nome do declarante.



PORTARIA Nº 01 – 17 de maio de 2024.

**DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DE
CONTROLE, UTILIZAÇÃO E BAIXA
DOS BENS PERMANENTES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA DE ILHABELA E REVOGA
AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DE ILHABELA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para o Controle, Utilização e Baixa dos Bens Permanentes pertencentes à Secretaria Municipal de Cultura de Ilhabela,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Regulamento do Controle, Utilização e Baixa dos Bens Permanentes da Secretaria Municipal de Cultura de Ilhabela.

DA FINALIDADE

Art. 2º O Regulamento ora instituído visa o controle, utilização, e baixa dos bens permanentes na Secretaria Municipal de Cultura de Ilhabela oriundos de bens permanentes adquiridos com recursos do Programa de Estímulo a Cultura.

Art. 3º Considera-se bem de natureza permanente; devendo ser incorporado ao patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura de Ilhabela, todo o bem, cujo valor seja igual ou superior a 17,00 (dezessete) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), tomando-se por base o valor vigente no exercício em curso. Os bens com identificação, especificação e valores iguais deverão ser considerados o mesmo bem, aplicando o valor montante do bem adquirido como valor final do patrimônio,



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 - CNPJ 46.482.865/001-32
HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



sendo de obrigação do proponente a devolução dos bens caso ultrapasse o valor estipulado, cabendo à secretaria decidir o destino de uso dos mesmos.

Art. 4º Os bens cujo valor de aquisição esteja abaixo de 17,00 UFESPs, não serão considerados bens de natureza permanente.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Ilhabela.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o término do ajuste ou de sua garantia, quando houver.

Ilhabela, 17 de maio de 2024.

CLAUDEMIR ALEXANDRE BAPTISTA
Secretário Municipal de Cultura



PORTARIA Nº 08 de 17 de maio de 2024.

**ESTABELECE A
OBRIGATORIEDADE DE
CONTRATAÇÃO POR
PARTE DO PROPONENTE
DE UM CONTADOR PARA
ANÁLISE DAS CONTAS DOS
PROJETOS
CONTEMPLADOS COM
RECURSOS PROVINIENTES
DO PROGRAMA DE
ESTÍMULO À CULTURA.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DA PREFEITURA DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, CLAUDEMIR ALEXANDRE BAPTISTA,**
no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Determina-se a obrigatoriedade, por parte dos proponentes, de contratação de um profissional de contabilidade devidamente registrado e habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, conforme exigência legal.

Parágrafo Único: É fundamental destacar que o profissional em contabilidade não apenas deve certificar o relatório de prestação de contas, apresentando planilhas de acordo com o cronograma de desembolso do projeto, mas também deve oferecer orientações aos proponentes sobre a emissão adequada dos respectivos comprovantes, os procedimentos de recolhimento, além de auxiliar na seleção de empresas cujas atividades, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), estejam compatíveis com os serviços contratados.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhabela, 17 de maio de 2024.

CLAUDEMIR ALEXANDRE BAPTISTA
Secretário Municipal de Cultura



TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL 045/2024

Termo Nº xx/2024

PROCESSO Nº 3610/2024

Chamada Pública: 006/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ILHABELA E O
PROPONENTE, XXXXXX
(DENOMINADA PESSOA
FÍSICA/JURÍDICA), OBJETIVANDO
A EXECUÇÃO DE AÇÕES
RELATIVAS AO EDITAL DE
SELEÇÃO DE PROJETOS
CULTURAIS XX/2024.

O Município de Ilhabela, inscrito no CNPJ nº 46.482.865/0001-32, com sede na Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86- Perequê, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura **CLAUDEMIR ALEXANDRE BAPTISTA**, ADMINISTRADOR PÚBLICO da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e ao PROPONENTE XXXXXX, (DENOMINADA PESSOA xxxx), inscrito no CPF/CNPJ nº xx, situada na RUA XX, XX- XXXXXX, neste ato representado por **NOME DO PROPONENTE**, titular do CPF nº XXXX RG nº XXXXXX doravante denominado, **PROponente RESPONSÁVEL PELO PROJETO**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Execução Cultural.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Execução Cultural tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e ao **PROponente**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto “**NOME DO PROJETO**”, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS



2.1 Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Execução Cultural, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1.1 São obrigações comuns dos **PARCEIROS**:

- a) conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- b) promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- c) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- d) priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.1.2 São obrigações do **MUNICÍPIO**

- a) efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- b) apoiar o proponente no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- c) direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos do projeto;
- d) sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes do projeto;
- e) designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

2.1.3 São obrigações do **PROPONENTE**

- a) desenvolver o objeto descrito no Plano de Trabalho e submetê-lo ao acompanhamento e avaliação do Município;
- b) utilizar os recursos recebidos exclusivamente para a consecução das finalidades deste Termo, vedada a sua aplicação em finalidades distintas;
- c) apresentar à Secretaria Municipal de Cultura relatórios financeiros, de atividades e técnicos devidamente instruídos e atestados por profissional habilitado;
- d) submeter-se à fiscalização e controle do Município, do Ministério Público, do



Conselho Municipal de Política Cultural, do Conselho Municipal de Controle Social e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Público Municipal, permitindo o acesso às informações, documentos e registros contábeis e financeiros pertinentes à execução deste Termo; e e) manter a instituição promotora da ação ou programa, vinculada ao projeto, em situação regular no Sistema de Cadastro Nacional de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos (CNEP).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DE RECURSOS

3.1 Os recursos financeiros, objeto do presente Termo, serão repassados pelo Município ao PROPONENTE, mediante crédito em conta bancária específica, no banco escolhido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

3.2 Os repasses financeiros serão efetuados em 03 parcelas, observada a disponibilidade orçamentária do Município.

3.3 O não cumprimento das metas físicas previstas no Plano de Trabalho ensejará a suspensão ou interrupção dos repasses financeiros, a critério do Município, com a devida justificativa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo de Execução Cultural terá vigência a partir da data de sua assinatura até xx/xx/2025, podendo ser prorrogado por termo aditivo, mediante acordo entre as partes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 O PROPONENTE deverá prestar contas dos recursos recebidos, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, nos termos da legislação vigente e das normas aplicáveis, até o prazo de 31/10/2025.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 A rescisão do Termo de Execução Cultural não pode ocorrer por mero interesse das partes. É necessário embasar a decisão em razões claras e justificáveis, garantindo o



contraditório e a ampla defesa. A rescisão pode ser motivada por descumprimento das cláusulas, impossibilidade de cumprimento das obrigações, fatos imprevistos, violação de normas legais, ou outras circunstâncias justificáveis. Antes da rescisão, é essencial garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa, e a decisão deve ser fundamentada e documentada conforme as disposições legais e contratuais.

6.2 A rescisão deste Termo não exime as partes de suas obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, em relação aos atos praticados durante a sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O presente Termo de Execução Cultural não gera vínculo empregatício entre as partes.

7.2 Eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste Termo serão dirimidas pelas partes, em comum acordo, na forma da legislação vigente.

7.3 Fica eleito o foro da Comarca de Ilhabela, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Termo de Execução Cultural, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Execução Cultural em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Ilhabela, xx de xx de 2024.

ANTONIO LUIZ COLUCCI
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDEMIR ALEXANDRE BAPTISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

NOME DO PROPONENTE
REPRESENTANTE LEGAL DO PROJETO
CPF/CNPJ nº